

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 428, de 2014, do Senador Aníbal Diniz, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estimular o compartilhamento de infraestrutura por concessionárias e permissionárias de serviço público.*

Relator: Senador **PAULO BAUER**
Relator *ad hoc*: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Foi apresentado para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 428, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, que visa estimular o compartilhamento de infraestrutura por concessionárias e permissionárias de serviço público, especialmente as que prestam serviços de telecomunicações de interesse coletivo e as distribuidoras de energia elétrica.

A proposição legislativa é composta por dois artigos: o primeiro acrescenta o parágrafo segundo ao artigo onze da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer diretriz sobre a destinação da receita auferida com o mecanismo de compartilhamento de infraestrutura entre a distribuidora de geração de energia elétrica e a prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. O segundo artigo estabelece a cláusula de vigência.

O ilustre autor, Senador Aníbal Diniz, justifica que, atualmente, apenas 10% das receitas auferidas com o compartilhamento

fica com as concessionárias e permissionárias detentoras da infraestrutura, o que sequer cobre o custo de realização do procedimento e, por consequência, há um desestímulo ao melhor aproveitamento dos bens vinculados às concessões.

Além da apreciação por essa comissão, o projeto de lei será avaliado também pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem cabe decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 428, de 2014, no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do art. 104, inciso I, estabelece como competência da presente comissão opinar sobre os serviços de telecomunicações e de infraestrutura correlata, objeto do PLS nº 428, de 2014. Deixaremos para a CAE a análise acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa, em face da decisão terminativa por aquela comissão. Passemos, portanto, ao mérito.

A Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, já previa que as concessionárias de serviços de telecomunicações de interesse coletivo tivessem acesso a parcela da infraestrutura de outros serviços de interesse público, a preço e condições justas e razoáveis (art. 73).

Por exemplo, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica dispõem de extensa rede de postes instalada em suas áreas de atuação. Essa rede poderia ser compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, o que proporcionaria o fornecimento de serviço a preços mais competitivos e promoveria ganhos para ambos os concessionários.

Entretanto, na ausência de diretriz legal, o ente regulador determinou que 90% das receitas auferidas com esse compartilhamento fossem destinadas para a modicidade tarifária, o que desestimulou o mecanismo para áreas em que a operação fosse mais onerosa.

Assim, para tornar atraente o mecanismo de compartilhamento de infraestrutura entre ambos os serviços e evitar a duplicação de investimentos, como a instalação de dois postes paralelos, um para cada serviço, o ilustre Senador Anibal Diniz, em sua proposição, procura destinar pelo menos 30% das receitas para as detentoras da concessão.

Além disso, a proposição poderá favorecer o compartilhamento de extensa rede de fibra óptica já instalada pelas concessionárias de transmissão de energia elétrica com prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, o que se converterá em benefício para toda a sociedade.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do PLS nº 428, de 2014.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2015

Sen. Garibaldi Alves Filho, Presidente

Sen. Paulo Bauer, Relator

Sen. Walter Pinheiro, Relator *ad hoc*